
As elites políticas oitocentistas e a formação do Estado nacional brasileiro

*Paulo Macedo Garcia Neto**

Resumo: O presente texto aborda a relação entre as elites político-jurídicas do século XIX e a formação de um Estado e de uma nação brasileiros. Busca-se mapear as diversas composições da burocracia do Império, bem como os contornos do debate promovido por seus atores em torno do desenho institucional do país.

Palavras-chave: elites político-jurídicas, Estado nacional, século XIX.

Abstract: This paper analyses the relation between the nineteenth century political and legal leading circles and the arrangement of the Brazilian national state. Its objective is to describe the different compositions of the state's bureaucracy during the imperial period, as well as the fundamental aspects of the debate between its members concerning the Brazilian institutional design.

Key words: Political and legal leading circles, national State, nineteenth century.

“Peri tinha abandonado tudo por ela; seu passado, seu presente, seu futuro, sua ambição, sua vida, sua religião mesmo; tudo era ela, e unicamente ela; não havia pois que hesitar.”

“É impossível descrever o que se passou no espírito do selvagem ouvindo as palavras de Cecília: sua inteligência inculca, mas brilhante, capaz de elevar-se aos mais altos pensamentos, não podia compreender aquela idéia; duvidou do que escutava.”

“Quando veio o dia, Tamandaré viu que a palmeira estava plantada no meio da várzea; e ouviu a avezinha do céu, o guanumbi, que batia as asas.

Desceu com a sua companheira, e povoou a terra.”

(José de Alencar, *O Guarani*)

* Mestrando em Filosofia do Direito pela Universidade de São Paulo; Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo. *E-mail:* macedogarcia@yahoo.com.br

As elites políticas e a formação do Estado nacional brasileiro

O objetivo deste ensaio é apresentar o quadro político-institucional e cultural que dominou o pensamento oitocentista brasileiro. Para tanto, enfatizar-se-á a análise da composição da elite política e intelectual que protagonizou a formação do Estado nacional brasileiro. A partir disso, buscar-se-á compreender os contornos do debate desses atores em torno das políticas e modelos institucionais¹ a serem incorporados e desenvolvidos nesse processo de constituição de um novo estado e de uma nova nação.

Não se pretende, com este ensaio, ressuscitar qualquer *mito da fundação*² do Brasil, nem “dignificar” heróis esquecidos da pátria. O que se almeja é compreender as relações de poder que foram vivificadas na constituição do Estado brasileiro a partir de um olhar desnaturalizado da realidade.

A formação do Estado nacional brasileiro foi o resultado de um processo cuja complexidade ultrapassou os efeitos da interrupção do pacto que incorporava ao Império português uma parcela da América. A compreensão desse processo passa obrigatoriamente por uma abordagem que esgote os pressupostos institucionais que lhe deram suporte, ou seja, seus instrumentos políticos³ e jurídicos.

Nessa tentativa de entender o quadro político-jurídico do Estado independente brasileiro é necessário analisar todo o contexto no qual este estava inserido. Mais do que isso, é preciso compreender qual era o problema que preocupava os agentes diretos da política imperial, ou seja, a elite política e a burocracia. (CARVALHO, 2003a, p.249). Afinal, um país não é apenas território e população, mas também, uma “comunidade imaginada”.⁴ Assim, o problema que, de um modo geral, parecia preocupar esses agentes era a permanente luta por constituir uma identidade nacional.

Em busca de desvendar a complexidade desse fenômeno, este estudo pretende, dentro de seu corte metodológico, investigar algumas das condições materiais de “produção do poder”⁵ que estiveram envolvidas no Brasil do século XIX, tais como: o âmbito imaginário, a imaginação jurídico-constitucional, a estrutura da comunicação política e a *governance*.

O ponto de partida dessa investigação deve ser a análise da cultura⁶ como elemento de constituição da realidade. A historiografia e a literatura brasileiras oitocentistas estabeleceram uma relação direta na busca por definir a identidade nacional. Trajetória também percorrida pelos

políticos e juristas do Império na ânsia por implementar um aparelho de Estado nacional. A “busca da sempre fugidia identidade nacional”. (KUGELMAS, 2002, p. 30) era certamente um elemento constante na cultura da elite brasileira.

Na literatura, o indianismo romântico foi um dos principais propagadores do grande tema da vida cultural brasileira do século XIX. Tratava-se do momento em que eram lançados em um curto período de tempo: *A Confederação dos Tamoios*, de José Gonçalves de Magalhães; os *Timbiras*, de Gonçalves Dias; e *O Guarani*, de José de Alencar.

Em outro pólo do mesmo debate aparece o IHGB (Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro), que, fundado em 1838, buscava estabelecer os marcos de uma historiografia que definisse a nacionalidade própria e a especificidade do país que ali era desenhado. De acordo com o projeto de Karl Friedrich Philipp von Martius,⁷ de 1843, “o historiador comprometido com o projeto centralizador do Império deveria ocupar-se de ‘difundir entre seus contemporâneos sentimentos e pensamentos do mais nobre patriotismo’”. (PUNTONI, 2003, p. 634).⁸ Percebia-se no próprio instituto a existência de visões divergentes do mesmo problema. De um lado a monografia de von Martius, “Como se deve escrever a História do Brasil”,⁹ que definiria como pontos basilares do instituto o eixo da convivência pacífica entre as três raças (o que dava ao país sua originalidade) e a identificação da unidade territorial como consequência da monarquia. De outro lado, Varnhagen, que não via no indianismo o cerne do debate sobre a identidade brasileira, mas sim “na obra do colonizador português, matriz do que seria o novo país unido e centralizado”. (KUGELMAS, 2002, p. 33).

O Teatro de Sombras¹⁰

Essa tentativa de identificar a nação extrapolou o plano da produção cultural desse período e percorreu todo o imaginário da elite brasileira. Elite essa que na sua própria formação apresentava-se de maneira peculiar. Diferentemente do que ocorreu nos outros países da América Latina, em que a especificidade da elite era reflexo da origem social, no Brasil formou-se um grupo de políticos que se distinguia a partir do processo de socialização e treinamento.

Almejava-se, assim, garantir uma determinada concepção de Estado e capacidade de governar. O produto dessa formação da elite política foi de certa maneira a adoção de algumas soluções que estiveram diretamente

ligadas à fundação do Estado brasileiro, tais como a opção monárquica, a manutenção da unidade da ex-colônia e a construção de um governo civil estável. Aliada a essas conseqüências constatava-se a íntima relação dessa elite política com a burocracia estatal, de tal modo que embora existisse distinção formal e institucional entre as tarefas judiciárias, executivas e legislativas, estas, em grande parte do tempo, estiveram confundidas na pessoa dos mesmos executantes, e “a carreira judiciária se tornava parte integrante do itinerário que levava ao Congresso e aos conselhos de governo”. (CARVALHO, 2003a, p. 197). Nesse sentido, os juristas eram os que, de modo mais completo, detinham a *qualificação profissional*¹¹ necessária para participar da associação racional que era o Estado.

Desse modo, o ensino do Direito teve um caráter particularmente importante na tradição brasileira. As escolas de Direito foram as primeiras a ser organizadas no Império para fornecer ao Estado nascente quadros que de fato viessem a consolidar a obra de construção nacional.¹² Os cursos jurídicos nasceram com a preocupação de constituir-se uma “elite política coesa, disciplinada, devota às razões de Estado, que se pusesse à frente dos negócios públicos e pudesse, pouco a pouco, substituir a tradicional burocracia herdada na administração joanina”. (ADORNO, 1988, p. 235).

Nas faculdades de Direito do Recife e de São Paulo, formaram-se várias associações acompanhando a radicalização liberal na virada dos anos 1860. A contaminação era natural em instituições que formavam políticos e nas quais boa parte dos professores ocupava os cargos no ensino enquanto aguardava a vaga no parlamento. (ALONSO, 2002, p. 133). Com isso, os acadêmicos de Direito converteram-se logo, como era de se esperar, em homens de Estado e, por intermédio da magistratura, converteram-se também em políticos. Contribuía para isso a elegibilidade dos juízes,¹³ que implicava tanto distorções quanto à imparcialidade dos magistrados na tomada de decisões, como na constituição de um círculo vicioso de poder que passaria a ser dominado pelos magistrados. Os juízes passavam, dessa maneira, a controlar parte significativa da política local, o que os habilitava, por outro lado, a assumir uma posição de destaque no Legislativo provincial e federal. Estava formada, assim, a *casa de marimbondos*¹⁴ com forte peso na organização política nacional. Visto que o Direito existe apenas enquanto sistema efetivamente aplicado e criado por um grupo social determinado, no Brasil, este grupo esteve desde sempre vinculado à alta política.

A importância do papel dos juristas na constituição da realidade institucional do Estado brasileiro é destacada por Lopes ao tratar das influências do iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX. O autor analisa como foi uma forma determinada de cultura jurídica que os inspirou estabelecendo como pano de fundo do pensamento jurídico oitocentista o *constitucionalismo*, a *ilustração* e o *Direito Natural*. A evolução desses movimentos culturais no decorrer do século XIX teria seus paralelos nas formas institucionais que estabeleceram, tais como: “(1) a separação de poderes, (2) o sistema representativo de soberania popular, (3) a centralização e o monopólio das fontes do direito, (4) o estabelecimento da polícia e da força armada, (5) a codificação do direito”. (LOPES, 2003a, p. 197).

Um caminho interessante para se compreender como essas pautas foram introduzidas no debate é o estudo da estrutura política do Império, identificando-se, desse modo, como as elites políticas organizaram-se no Poder. Os dois grupos políticos que dominariam a política até o final do Império seriam os Conservadores e os Liberais. Ambos foram decorrência direta do processo de descentralização produzido pelo Código de Processo Criminal de 1832, pelo Ato Adicional de 34 e pelas rebeliões provinciais da Regência.

O primeiro surgiu de uma coalizão entre antigos moderados e restauradores liderados por Bernardo Pereira de Vasconcelos. A sua principal proposta era a reforma das leis da descentralização em um processo que foi qualificado pelos próprios partidários como um movimento de Regresso.¹⁵ Dentre estes tiveram especial destaque Honório Hermeto Carneiro Leão, o Marquês de Paraná,¹⁶ e a trindade saquarema ou “consistório”, composta por Rodrigues Torres, o Visconde de Itaboraí, Eusébio de Queirós e Paulino José Soares de Souza, o Visconde do Uruguai.¹⁷

Já os liberais, ou luzias, surgiram em contraposição a esse movimento, defendendo reformas descentralizadoras como a extinção do Conselho de Estado e a ampliação dos poderes provinciais. Inicialmente, o apoio a reformas sociais pelos liberais foi uma pauta quase exclusiva aos padres, papel que, entretanto, foi substituído, primeiramente, por advogados e jornalistas, como Silveira da Motta, Tavares Bastos e Francisco José Furtado, e posteriormente, por magistrados que tinham deixado o Partido Conservador, tais como, Nabuco de Araújo, Saraiva, Dantas, bem como pelos poucos industriais como Teófilo Ottoni e Mauá. (CARVALHO, 2003a, p. 223).

A historiografia quase sempre tem ignorado a relação hierarquizada que se estabeleceu entre os dois grupos (*luzias*¹⁸ e *saquaremas*,¹⁹, concentrando-se apenas em suas semelhanças, ou ainda na diferença entre conservadores e liberais. Para Ilmar Mattos, embora tanto saquaremas quanto luzias fizessem parte do Mundo do Governo, em sua pretensão de monopolizar tanto a Câmara como o Executivo, podiam apresentar-se, ao mesmo tempo, “semelhantes, diferentes e hierarquizados”. (MATTOS, 1994, p. 121-124). Os conservadores tomaram a frente no processo de constituição do Estado e da classe senhorial, diante do fracasso dos liberais ao não conseguirem constituir um projeto de direção política e social para o País,²⁰ e foram capazes de impor o seu próprio, ao menos até a década de 1860.

Os saquaremas não se limitaram a impor aos luzias uma derrota no campo de batalha. Empenharam-se por reduzir as pretensões de uma “revolução” à condição de “rebeliões”, reclamaram maiores poderes para o governo e, mais do que tudo, buscaram imprimir uma direção ao predomínio que exerciam no Mundo do Governo. (MATTOS, 1994, p. 122).

Os conservadores lançaram mão de procedimentos para expandir a capacidade regulatória do Estado que ajudaram a conceber; desenvolveram esforços com a finalidade de alcançar a restauração do monopólio da mão-de-obra; por fim, buscaram empreender uma expansão, tecendo também com os fios da civilização os nexos entre os homens livres. (MATTOS, 1994, p. 183).

A geração de políticos do período do apogeu do Império (1853-1871)²¹ foi fundamental para a efetivação de todo o projeto simbolizado pela Conciliação²² da década de 50.²³ Era um período de superação das crises da Regência. A partir daí as turbulências começaram a ser dissipadas em consonância com a consolidação de um jogo partidário sob a tutela do Imperador. Também foi na década de 60 que pela primeira vez floresceu um debate mais profundo acerca da teoria política e do Direito Constitucional. (CARVALHO, 2003a, p. 375).

A década de 1860 marcou ainda o início da formação de um novo conjunto de partidos e associações políticas liberais no Brasil. Os liberais que se organizavam nesse período possuíam alguns traços distintos de seus antecessores, sendo em grande parte dominados por proprietários rurais, mas com a inserção de novos grupos urbanos. (KOERNER, 1998, p. 88).

O período do “segundo quinquênio liberal”, de 1862 a 1868, foi o governo da Liga Progressista, momento em que o Legislativo estava dividido entre três grupos: conservadores puros, progressistas e liberais históricos. Em decorrência dos desdobramentos da queda do Gabinete Zacarias, em 1868, foi fundado o novo Partido Liberal no mesmo ano, absorvendo os liberais históricos, luzias e praieiros, como Teófilo Benedito Ottoni e Chichorro, e os políticos egressos dos conservadores, tais como, Nabuco de Araújo, Zacarias de Góis e Vasconcelos, Sinimbu, Saraiva e Marquês de Olinda. (CARVALHO, 2003a, p. 207).

Nesse momento de mudança social e de crise da coalizão política que circundava o Segundo Reinado, surgia um movimento intelectual de cunho reformista, denominado pelos historiadores de “Geração 1870”. Constituiu-se, assim, um movimento reformista que, embora, em certa medida, se afastasse da tradição imperial, também se apropriava dela na medida em que comungava o elitismo político com o Segundo Reinado.²⁴

O movimento da geração de 1870 buscou subsídios para construir uma crítica às instituições e valores do Segundo Reinado e propor programas de reforma (como a Reforma Judiciária de 1871) alimentando-se, para tanto, de duas fontes principais: (a) o repertório da política científica;²⁵ e (b) a própria tradição político-intelectual brasileira. (ALONSO, 2002, p. 332). Dessas novas tendências político-ideológicas, em parte influenciadas pelas teorias do evolucionismo social de Hebert Spencer e do positivismo de Augusto Comte, derivarão as primeiras gerações de políticos e juristas do Brasil-República, divididos entre o (i) republicanismo liberal,²⁶ o (ii) jacobinismo;²⁷ e o (iii) positivismo ortodoxo.²⁸ (CARVALHO, 1990, p. 23-29).

Os Modelos de Estado-Nação

Para copiar as instituições de um país e aplicá-las a outro, no todo ou em parte, é preciso, primeiro que tudo, conhecer seu todo e o seu jogo perfeita e completamente. Essas instituições, principalmente as inglesas, americanas e francesas, formam um todo sistemático e harmonioso... Cada uma de suas partes sustenta e é sustentada pelas outras e com elas se liga. É necessário muito estudo, muito critério, para separar uma parte dessas instituições e aplicá-la a outro país diverso, cuja organização, educação, hábitos, caráter e mais circunstâncias são também diversos. (URUGUAI, 2002, p. 468).

Na tarefa de forjar um Estado Nacional, a elite imperial brasileira recorreu muitas vezes aos modelos estrangeiros, em especial aos modelos francês, inglês e norte-americano. Buscava nas instituições daqueles países e especialmente nos autores responsáveis por sua análise algumas das respostas para os problemas do Estado brasileiro e das relações deste Estado com a sociedade. Criava-se, desse modo, um país a partir de uma teoria política, buscando construir quase do nada uma organização que costurasse politicamente “o imenso arquipélago social e econômico em que consistia a ex-colônia portuguesa”. (CARVALHO, 2003a, p. 393).

Na organização política, o principal modelo era o constitucionalismo inglês, recebido especialmente pela ótica de Benjamin Constant. A monarquia brasileira ensaiou um governo de gabinete com partidos nacionais, eleições e imprensa livre. Em matéria administrativa, a inspiração veio de Portugal e da França, porque eram países que mais se aproximavam da política centralizante do Império. O Direito Administrativo francês era especialmente atraente para a perspectiva estatizante dos políticos oitocentistas. Determinados esquemas anglo-americanos, como a justiça de paz, o júri e uma restrita descentralização provincial, foram referências quando o peso centralizante era alvo de maiores reações. (CARVALHO, 1990, p. 23).

Uma referência comum a todo debate constitucional do Império foi o *Direito Público brasileiro e análise da Constituição do Império*, de Pimenta Bueno.²⁹ Esta foi certamente uma das obras mais representativas do pensamento embutido no Estado imperial, e uma referência comum entre a maior parte do pensamento desenvolvido sobre direito e política no Brasil do século XIX.

A *Análise* buscava examinar o ordenamento constitucional do País, expondo por meio dele as grandes questões do Direito Público,³⁰ mas o que de fato fez foi uma análise minuciosa das instituições e preceitos contidos na Carta outorgada de 1824. Tratava-se da apresentação do quadro institucional brasileiro sob a ótica do próprio regime, de tal modo que não havia na *Análise* uma discussão profunda acerca do caráter outorgado da Constituição, nem tampouco a respeito da questão da escravidão.³¹

Uma das principais pautas de reflexão de Pimenta Bueno era a *cidadania*, concebida sob um olhar restritivo da participação. Ao abordar a distinção feita pela Carta de 1824 entre cidadãos ativos e cidadãos inativos ou cidadãos simples, utilizou como fundamento os critérios da Constituição francesa de 1791. Os cidadãos ativos possuiriam tanto os

direitos civis como os direitos políticos, enquanto os cidadãos inativos somente possuiriam a cidadania civil. Assim, os direitos políticos seriam restritamente concedidos pela sociedade àqueles indivíduos identificados como capacitados para seu exercício.³²

Centralização X Descentralização

De um modo geral, o debate sobre o transplante de modelos foi marcado no cenário político brasileiro pelo enfrentamento entre duas tendências: a *centralizadora*, identificada predominantemente com os conservadores e a *descentralizadora*, identificada predominantemente com os liberais.

O confronto entre essas tendências refletiu-se inclusive sobre a interpretação da teoria de Estado produzida no período. Duas das principais lideranças do período, o Visconde do Uruguai pelos conservadores e Tavares Bastos pelos liberais, utilizaram-se das mesmas obras, em especial, *A democracia na América*, de Tocqueville, como base argumentativa para a defesa de suas visões a respeito de qual deveria ser o modelo seguido na construção do Estado brasileiro. Dessa maneira, ambos adotaram a comparação entre os modelos anglo-americano e francês como parâmetro para pensar o Brasil. (FERREIRA, 1999, p. 179).

Embora tanto Tavares Bastos como o Visconde do Uruguai tenham baseado-se na obra de Tocqueville, enaltecendo o exercício do *self-government* nas instituições³³ locais como fonte de virtudes públicas e escola de liberdade, cada um deles chegou a conclusões diferentes a respeito da obra. Por um lado, o líder “saquarema” tomou o “caráter nacional” brasileiro como eixo central de sua análise, enfatizando as condições específicas, tais como os costumes da população, sem as quais as instituições liberais norte-americanas não teriam obtido êxito. Desse modo, como no Brasil essas condições eram ausentes, deveriam ser estabelecidos os limites a partir dos quais a liberdade política poderia pôr em risco a liberdade civil. Privilegiava-se, assim, esta em detrimento daquela. De outro lado, em Tavares Bastos prevaleceu o nível do “factível”, da capacidade de autodeterminação por meio da ação política. Abordou os costumes, enfatizando a conexão entre “*descentralização administrativa, espírito cívico e manutenção da liberdade*”, privilegiando as leis e não os costumes. (FERREIRA, 1999, p. 187).

Na tentativa de confrontar os modelos de Estado e sociedade, Uruguai distinguia a centralização³⁴ política da centralização

administrativa e contrastava o sistema francês, que aproximava o governo do povo pela administração, com o anglo-americano, que entregava o governo ao povo pela descentralização.³⁵ Em seu *Ensaio sobre o Direito Administrativo*, Uruguai chegou a dedicar um capítulo exclusivo ao estudo das instituições administrativas da Inglaterra, dos Estados Unidos e da França: “Aplicação ao Brasil das instituições administrativas inglesas, americanas e francesas”.³⁶ Nesta parte de sua obra, o autor deixa visível sua preferência pelo modelo francês, ao seu modo de compreender o Estado e a sociedade, muito mais próximo da realidade brasileira.³⁷

As exaustivas referências à produção sobre Direito Administrativo dos autores franceses, tais como Macarel, Laferrière, Cormenin, Chauveau Adolphe, Cabantous, Serrigny e Foucart³⁸ caracterizaram a obra de Visconde do Uruguai como um todo. Estes especialistas franceses em Direito Administrativo foram estudados por Uruguai na busca por compreender a técnica envolvida no bom funcionamento da administração,³⁹ o que no entendimento do visconde seria a via pela qual o governo alcançaria o cidadão. Já no que tange ao pensamento político, a inspiração de Uruguai estava em Tocqueville e sobretudo em Guizot, historiador e um dos políticos e teóricos mais significativos da Restauração (1814-1830) e da Monarquia de Julho (1830-1848).⁴⁰ O modelo teórico do Visconde de Uruguai era, então, a versão brasileira daquilo que Victor Hugo denominou “liberalismo conservador”, representada por uma geração que sobreveio após a Revolução, criticando-a sem, no entanto, negá-la.⁴¹ (CARVALHO, 1999, p. 175).

Os reflexos desse debate foram sentidos a partir da reação centralizadora, iniciada em 1837 (com a renúncia de Feijó em favor do Marquês de Olinda) e aprofundada com a aprovação da Lei de Interpretação do Ato Adicional e a recriação do Conselho de Estado (1841). Nesse momento, redefiniu-se a divisão de atribuições no interior das instituições do Estado brasileiro, evidenciando-se os efeitos da implantação de um modelo centralizador de Estado no País e a importância do papel exercido por órgãos como o Conselho de Estado⁴² e o Ministério da Justiça. Uma das conseqüências dessa reação foi que se adotou um modelo de separação de poderes em que o próprio Poder Judiciário manteve uma relação de dependência, e até certo ponto, de subordinação, perante os órgãos administrativos que compunham o aparelho burocrático do Estado, sejam vinculados ao Poder Executivo (Gabinete de Ministros) ou ao Poder Moderador (Conselho de Estado⁴³).

Desse modo, o debate sobre a centralização ou não do poder será um eixo condutor da vida política e jurídica brasileira, sem que, no entanto, seja um tema só brasileiro ou só político. Trata-se de um problema de quase todos os Estados nacionais que se constituíram no século XIX e de um problema jurídico, de definição ou constituição do poder de criar leis. (LOPES, 2003b, p.208).

Conclusão

A narrativa das continuidades e das rupturas⁴⁴ da história do pensamento político brasileiro mostra como as elites dirigentes do Brasil Império implementaram seu projeto de Estado e de nação. Assim, por meio da análise das condições de “produção de poder” que permearam o imaginário oitocentista, é possível perceber as diferentes concepções de Estado e de povo que compuseram o receituário dos *founder fathers* brasileiros. Se é verdade que a mitificação desses personagens de nossa história pode ser considerada um ufanismo piegas, o seu esquecimento demonstra um grave desconhecimento de um povo sobre si mesmo.

Notas

¹ Retoma-se neste trecho a definição de *instituição* a partir de Jon Elster, cujo aspecto mais notável é a modificação do comportamento pelo uso da força. (ELSTER, 1994, p. 175).

² “No âmago da política romana [...] encontra-se a convicção do caráter sagrado da fundação, no sentido de que, uma vez alguma coisa tenha sido fundada, ela permanece obrigatória para todas as gerações futuras. Participar na política significava, antes de mais nada, preservar a fundação da cidade de Roma. Eis a razão por que os romanos foram incapazes de repetir a fundação de sua primeira polis na instalação de colônias, mas conseguiram ampliar a fundação original até que toda a Itália, e por fim, todo o mundo ocidental estivesse unido e administrado por Roma, como se o mundo inteiro não passasse de um quintal romano. Do início ao fim, os romanos destinavam-se à localidade específica dessa única cidade, e, ao contrário dos gregos, não podiam dizer em época de emergência ou de superpopulação: ‘Ide e fundai uma nova cidade, pois onde quer que estejais sereis sempre uma polis’”. (ARENDDT, 2005, p. 162).

³ Utilizar-se-á, no decorrer deste texto, o conceito moderno de *política*: “indicar a atividade ou conjunto de atividades que, de alguma maneira, têm como termo de referência a *polis*, ou seja, o Estado”. (BOBBIO, 2004, p. 954).

⁴ “*Comunities are to be distinguished, not by their falsity/genuineness, but by the style in which they are imagined*”. (ANDERSON, 1983, p. 6).

⁵ Ao analisar as formas políticas, António Manuel Hespanha relaciona-as com as condições materiais de “produção do

poder” (ou da “comunicação política”), incluindo entre elas: o âmbito imaginário, a imaginação jurídico-constitucional, a própria estrutura da comunicação política, o âmbito da “governança” (*governance*)⁶ e, por fim, os aspectos logísticos da “governança”. (HESPANHA, 2003, p. 93).

⁶ “Historiar a cultura jurídica é historiar o modelo literário, os gêneros, as inovações na exposição da matéria.” (LOPES, 2000, p. 24).

⁷ Von Martius chegou no Brasil em 1817 na comitiva da arquiduquesa da Áustria, Dona Leopoldina, primeira mulher de dom. Pedro, e na companhia de Johann Baptist von Spix viajaria pelo país durante três anos, coletando plantas. (CARVALHO, 2003b, p. 96).

⁸ Neste mesmo palco, em oposição à introdução que Gonçalves Dias faz à obra de Berredo, *Annaes Históricos do Maranhão* (Crônica do período colonial reeditada em 1849 com a introdução de Gonçalves Dias), Francisco Adolfo de Varnhagen, Visconde de Porto Seguro, escreve o memorial anti-indianista *Correspondência ativa* que seria a primeira expressão de seu entendimento sobre a “nacionalidade brasileira”.

⁹ Este trabalho recebeu prêmio pelo IHGB como “melhor sistema de escrever a história do Brasil”, tornando-se um clássico da historiografia brasileira, prescrevendo que a história brasileira deveria ser escrita em estilo popular, acessível ao grande público e não “em uma linguagem empolada, nem sobrecarregada de erudição ou de uma multidão de citações estereis”. (CARVALHO, 2003b, p. 96).

¹⁰ Referência à obra de mesmo título de José Murilo de Carvalho.

¹¹ “Normalmente, portanto, só estão qualificados à participação no quadro administrativo de uma associação os que podem comprovar uma especialização profissional, e só estes podem ser aceitos como *funcionários*. Os funcionários constituem tipicamente o quadro administrativo de associações racionais, sejam estas políticas, hierocráticas, econômicas (especialmente, capitalistas) ou outras.” (WEBER, 2000, p. 143).

¹² Os Estatutos do Visconde de Cachoeira mostram o quanto o modelo dito liberal era herdeiro do pombalismo de 1772.

¹³ A Constituição Federal Republicana tornou incompatível o exercício dos cargos de magistrado e parlamentar. (LEAL, 1975, p. 225).

¹⁴ O grupo de juízes que atuavam no Parlamento brasileiro era tão furiosamente defensivo, que chegou a ser conhecido coletivamente como *casa de marimbondos*. (FLORY 1986, p. 307).

¹⁵ Alguns historiadores, como Fernando Novais, Carlos Guilherme Motta e Andrei Koerner, afirmam que com o Regresso estruturou-se uma forma de organização política que permaneceria a mesma, em linhas gerais, até a queda do Império, cinquenta anos mais tarde. (NOVAIS; MOTTA, 1995; KOERNER, 1998, p. 33).

¹⁶ Indicado pelo Imperador como Presidente do Conselho de Ministros em 1853, Honório Hermeto Carneiro Leão, o Marquês do Paraná, havia sido Presidente da Província de Pernambuco logo após a Revolução Praieira, tendo percebido a necessidade de promover o entendimento entre os grupos em disputa na política brasileira. Pernambuco era a

província em que o desacordo entre frações da elite era mais acentuado, ainda como prolongamento dos embates de 1848. A Conciliação conduzida por Paraná desde que assumiu a presidência do Gabinete pôde ser considerada o momento máximo da hegemonia conservadora. Mas foi também, em certo sentido, o início de seu declínio. A política de Carneiro Leão distanciou seu grupo das lideranças da “trindade saquarema”, promovendo uma ruptura no interior dos conservadores. Os conservadores dissidentes aproximaram-se cada vez mais dos liberais moderados, em um movimento que originaria o Partido Progressista da década de 1860, fundado por Zacarias de Góis e Vasconcelos. (AMBROSINI, 2004, p. 93-94).

¹⁷ José Murilo de Carvalho comenta a respeito de algumas transcrições equivocadas da grafia Visconde *de* Uruguai em vez de Visconde *do* Uruguai que era o uso do próprio visconde. (CARVALHO, 2002, p. 11).

¹⁸ Os liberais começaram a ser chamados por *luzias* a partir da derrota dos liberais mineiros pelas forças do Barão de Caxias no combate de Santa Luzia. (MATTOS, 1994, p. 98).

¹⁹ O termo *saquarema* era empregado para designar os conservadores, e em especial os três membros da *trindade saquarema*, devido às propriedades de terra que estes detinham na região de Saquarema, no Rio de Janeiro, onde hoje, a 100 quilômetros da capital do Estado e com 52 mil habitantes, há uma cidade com o mesmo nome.

²⁰ A unidade dos liberais em torno de uma monarquia descentralizada expressa pela defesa de uma distribuição tendencialmente mais equilibrada do aparelho de Estado pelo território imperial era apresentada por alguns

autores como equivalente à *democracia*, o que, segundo Mattos, provocou alguns equívocos em parte da historiografia que a reproduzia de maneira acrítica.

²¹ Adota-se neste trabalho a periodicização dos 67 anos do Império realizada por José Murilo de Carvalho. Ele subdivide o Império em cinco períodos: *Primeiro Reinado* (1822-1831), *Regência* (1831-1840), *Consolidação* (1840-1853), *Apogeu* (1853-1871) e *Declínio e Queda* (1871-1889).

²² A Conciliação tem como marco o ministério de Marquês do Paraná em 1853, que passou a ser conhecido como o Ministério da Conciliação. “O programa do ministério resumia-se numa palavra – *conciliação*. Pela primeira vez depois de tantas perseguições um governo fazia solenemente da *conciliação* o seu compromisso ministerial. Paraná explicava que os ministros não abandonavam por isso os seus princípios, nem pretendiam criar partido novo, que apenas iam imprimir na sua política “aquele caráter de moderação que é consentâneo com as opiniões conservadoras.” (NABUCO, 1997, p. 171).

²³ Período este que, nas palavras de Ilmar Mattos, não teria se distinguido somente pela estabilidade política proporcionada pela Conciliação, mas também pelo fim do tráfico negreiro intercontinental, pelas bem-sucedidas intervenções militares na região platina, pela liquidação da onerosa herança ibérica dos limites, bem como pela regularização das comunicações por vapor com a Europa, ao lado dos diversos empreendimentos que demonstravam o avanço do “progresso” e as conquistas da “civilização”, “como a construção de vias férreas e os melhoramentos urbanos, aos quais o nome de Mauá quase sempre aparece associado”. (MATTOS, 1994, p. 12-13).

²⁴ “A ordem imperial estava minada internamente por suas dissidências e assoreada pelo desaparecimento de seu fundamento econômico. Transformações societárias causadas pela eclosão de uma “ordem social competitiva” danificavam as hierarquias sociopolíticas, as instâncias representativas e os valores essenciais de uma sociedade de tipo tradicional. Os mecanismos de legitimação, reprodução e repressão do *status quo* imperial tinham se fragilizado. Esta situação impôs uma reavaliação das estratégias dos agentes incluídos no *establishment*, abriu cisões e alterou a estrutura de oportunidades políticas para a manifestação pública de vários segmentos marginalizados no arranjo político imperial.” (ALONSO, 2002, p. 332-333).

²⁵ “Do repertório da política científica vieram os esquemas explicativos pelos quais a geração de 1870 criticou a tradição imperial e reinterpretou a história nacional. A introspecção no passado colonial e a perspectiva comparada foram seus instrumentos para tentar inserir o Brasil em uma história ocidental em ritmo evolucionário e progressivo e ler a conjuntura como episódio de uma transformação estrutural.” (ALONSO, 2002, p. 332).

²⁶ Trata-se de grupo formado especialmente por proprietários rurais beneficiados pela expansão do café e o sistema agroexportador (Convenção de Itu em 1873). Antagonizavam diretamente com a monarquia centralizada, sustentando sua definição individualista de pacto social (definia o público como a soma dos interesses individuais) e o modelo americano de república. (CARVALHO, 1990, p. 24; BOSI, 1992, p. 276-281). Entendiam que o uso da mão-de-obra escrava deveria ser assegurada até o momento em que a imigração europeia a substituísse,

vinculando uma eventual abolição ao pagamento de indenizações pelo Estado aos senhores. Tratava-se de uma composição ideológica que partia do evolucionismo social de Darwin, Haeckel e Spencer. Alberto Sales, irmão de Campos Sales, seria ainda no período imperial o principal teórico desse grupo, destacando-se pela incorporação do discurso do *determinismo social* de Hebert Spencer à defesa de um federalismo construído até mesmo com a separação de São Paulo do restante do País. (SALES, 1887, p. 88-118).

²⁷ Os jacobinos, organizados a partir de setores da população urbana (formado especialmente por pequenos proprietários, profissionais liberais, jornalistas, professores e estudantes), localizavam como o principal entrave do Império a sua capacidade limitada de oferecer oportunidades de trabalho. Projetavam sobre a Monarquia brasileira os mesmos problemas do Antigo Regime francês, como o atraso, a corrupção e o privilégio.

²⁸ Não visualizavam na saída liberal uma solução, sendo atraídos por apelos abstratos de liberdade, igualdade e participação. Nutridos pelo discurso dos discípulos militares de Benjamin Constant (um dos principais nomes dessa linha política era Silva Jardim), os chamados radicais da Primeira República, foram marginalizados do sistema político pelas presidências liberais paulistas, a partir de 1894, com o fim do governo de Floriano Peixoto.

²⁹ Os positivistas ortodoxos condenavam a Monarquia, uma fase por eles considerada teológico-militar, em nome do progresso. As idéias nucleares desse movimento eram a separação entre Igreja e Estado (o que atraía professores, estudantes e principalmente militares) e

a ditadura republicana, com um Executivo forte e intervencionista. Dentro do próprio positivismo havia, porém, dissidências. O apostolado positivista, liderado por Miguel Lemos e Teixeira Mendes, e os ortodoxos gaúchos, liderados por Júlio de Castilhos, realizavam intensa militância *comtiana*. Esse programa reformista irá fundamentar o programa da Aliança Liberal que, em 1930, sob o comando de Getúlio Vargas, derrubará o regime imposto pelos liberais na República Oligárquica.

³⁰ José Antônio Pimenta Bueno, o Marquês de São Vicente, é sintetizado por Kugelmas como um “jurista erudito e de formação intelectual sólida, político moderado e conciliador, e sobretudo um discreto preferido pelo monarca, era o homem talhado para a tarefa de não apenas analisar, mas enaltecer a Constituição de 1824”. (KUGELMAS, 2002, p. 34).

³¹ Nas palavras do próprio José Antônio Pimenta Bueno: “Nosso Direito Público positivo é a sábia Constituição política, que rege o Império: cada um de seus belos artigos é um complexo resumido dos mais luminosos princípios do Direito público filosófico, ou racional.” (BUENO, 2002, p. 58).

³² Eduardo Kugelmas comenta as ambigüidades contidas na análise desenvolvida por Pimenta Bueno a respeito do Direito Público brasileiro: “[...] suas dificuldades refletem os embaraços e aporias de todo pensamento brasileiro do século XIX; quer apresentar ao leitor o texto de 1824 e o sistema político imperial como se fossem legítimas flores do liberalismo constitucional, mas esbarra nas peculiaridades do próprio ordenamento e nos abismos entre *pays réel* e *pays légal*”. (KUGELMAS, 2002, p. 36).

³³ Essa foi ainda a visão que esteve por trás da Reforma eleitoral de 1881, que dentre outras mudanças proibiu o voto dos analfabetos, reduzindo a participação no processo eleitoral. (CARVALHO, 1987, p. 42-45). A reforma de 1881 foi conduzida por políticos que estariam no cerne do regime republicano, como o liberal Rui Barbosa, o que, de certo modo, pode indicar qual foi o imaginário que conduziria ao novo regime.

³⁴ Trabalha-se aqui com o conceito de instituição como um mecanismo de imposição de regras, utilizado por Jon Elster. (ELSTER, 1994, p. 174).

³⁵ Em função da complexidade da idéia de “Centralização”, Uruguai aponta as definições utilizadas por Trolley, Cabantous, Blanche e Lefévre, entendendo-as como complementares. (URUGUAI, 2002, p. 430-432).

³⁶ No Capítulo 30 (“Da Centralização”) do *Ensaio*, Paulino afirmou que as causas da centralização eram intelectuais, morais, religiosas, governamentais, administrativas, físicas e materiais, que nas sociedades modernas seriam: “a imprensa, a instrução pública, o Culto, a guarda nacional, o Exército, o Orçamento, a Dívida pública, o Supremo Tribunal de Justiça, o Tesouro Nacional, as Câmaras Legislativas, o Conselho de Estado, as estradas gerais, a navegação a vapor, os Telégrafos elétricos, os caminhos de ferro, etc.” (URUGUAI, 2002, p. 176).

³⁷ José Murilo de Carvalho, ao comentar o uso apenas instrumental do modelo inglês, menciona a título ilustrativo as posições bastante contraditórias defendidas pelo Visconde do Uruguai no Conselho de Estado. “Apesar de dizer que buscava ilustração na Inglaterra por ser a “nação mais amestrada na execução do regime representativo” (v.12, p. 49), ele a usou em um caso para justificar a

limitação do uso do Poder Moderador, e em outro para fazer o oposto. No primeiro tratava-se de fazer oposição a Dantas e a seu projeto de libertação dos sexagenários; no segundo tratava-se de apoiar a subida dos conservadores na pessoa de Cotegipe (v. 11, p. 305-307; v. 12, p. 66-69 das Atas de Conselho de Estado)”. (CARVALHO, 2003a, p. 373).

³⁸ O sistema francês, inteiramente diverso do anglo-saxônico, mais ou menos modificado, é o mais simples, mais metódico, mais claro e compreensível, e o que mais facilmente pode ser adotado por um país que arrasa, de um só golpe, todas as suas antigas instituições, para adotar as constitucionais ou representativas, e isto muito principalmente quando este país larga as faixas do sistema absoluto, e, abrindo pela primeira vez os olhos à luz da liberdade, está mal ou não está de todo preparado para se governar em tudo por tudo a si mesmo. (URUGUAI, 2002, p. 502).

³⁹ Outros autores importantes na obra do visconde foram Ferdinand Denis, Geoffroy Saint-Hilaire, Victor Dalloz, Michel Chevalier e Thiers, com os quais, exceto o último, estabeleceu contato pessoal. (CARVALHO, 2003, p. 27).

⁴⁰ Para Paulino, a Administração deveria ser entendida como “o complexo dos agentes de ordens diferentes, hierárquico ou não, nomeados pelo Governo ou de eleição popular, espalhados por todo o território nacional, aos quais incumbe cuidar daquelas **necessidades, direitos e interesses que não pertencem à ordem política ou ao Direito Civil e que não são da competência do Poder Judicial**”. (URUGUAI, 1862, p. 11, grifo nosso).

⁴¹ François Guizot, assim como Benjamin Constant, era um dos expoentes do grupo dos *doutrinários* franceses (CARVALHO, 2002, p. 30-33).

⁴² Os liberais conservadores clássicos foram Tocqueville, Benjamin Constant, Guizot e Thiers (CARVALHO, 1999, p. 175).

⁴³ A Lei 234, de 1841, que recria o Conselho de Estado, estabelece em seu art. 7º as suas competências. Assim, “incumbe ao Conselho de Estado consultar em todos os negócios em que o imperador houver por bem ouvi-lo para resolvê-los; e principalmente: 1º) Em todas as ocasiões em que o Imperador se propuser exercer qualquer das atribuições do Poder Moderador, indicadas no art. 101 da Constituição;

⁴⁴ 2º) Sobre declaração de guerra, ajustes de paz e negociações com as nações estrangeiras; 3º) Sobre questões de presas e indenizações; 4º) Sobre conflitos de jurisdição entre as autoridades administrativas e entre estas e as judiciárias; 5º) Sobre abusos das autoridades eclesiásticas; 6º) Sobre decretos, regulamentos e instruções para a boa execução das leis e sobre propostas que o Poder Executivo tenha de apresentar à Assembléia Geral”. (Grifo nosso).

O Conselho de Estado recriado em 1841 era composto de 12 conselhos ordinários e 12 extraordinários, nomeados pelo Imperador. O cargo era vitalício e a gratificação seria equivalente a um terço do que recebiam os ministros e secretários de Estado (art. 8º da Lei de 23 de novembro de 1841). Apesar da vitaliciedade, os conselheiros poderiam ser suspensos de suas funções por períodos indefinidos.

De acordo com a natureza das matérias e as ordens do Imperador, o Conselho trabalhava em reunião plena e por consulta, ou em seções e por pareceres. O *Conselho Pleno* reunia-se em lugar e tempo determinados, exigindo para o início da

conferência o mínimo de sete conselheiros. Era presidido pelo Imperador ou pelo ministro-presidente do Conselho, quando ordenado pelo primeiro. Embora a consulta ao Conselho Pleno não fosse legalmente obrigatória, D. Pedro II raramente deixava de fazê-la nos casos em que a lei o recomendasse e, de maneira geral, orientava-se pela opinião da maioria ao tomar suas decisões. (CARVALHO, 2003a, p. 359). As decisões do governo tomadas mediante consulta ao Conselho de Estado eram chamadas de *imperial resolução* e teriam força de decreto. (NABUCO, 1997, p. 257).

Outra forma de funcionamento do Conselho de Estado era por meio das *seções*. Ao todo eram quatro: (i) Negócios do Império, (ii) Negócios da Justiça e Estrangeiros, (iii) Negócios da Fazenda, e (iv) Negócios da Guerra e Marinha. Cada uma dessas seções era composta por três conselheiros, designados para essas funções por decreto, segundo seus talentos especiais e necessidades do serviço. As seções examinariam as leis provinciais e todos os negócios que lhe fossem encarregadas por seus presidentes (art. 21, do Regulamento 124) e quando fosse avaliado como necessário, proporião leis, regulamentos, decretos ou instruções (art. 23, do Regulamento 124). No exercício dessas atividades, as seções poderiam ouvir qualquer pessoa (o que incluía os funcionários públicos) cuja informação pudesse ser útil (art. 22, do Regulamento 124). As consultas às seções eram muito freqüentes, de modo que muitos decretos do Poder Executivo, bem como muitas decisões do Poder Moderador, foram fundamentados em opiniões e pareceres dos conselheiros, além de importantes projetos de lei que foram por eles redigidos, tais como os da Lei de

Terras de 1850 e da Lei do Ventre Livre de 1871. (CARVALHO, 2003a, p. 358). Geralmente as seções plenas eram acompanhadas, além do próprio Imperador (*Falas do Trono*), por ministros de Estado, especialmente aqueles das pastas cuja matéria estava em disputa. No entanto, quando a consulta tratasse sobre dissolução da Câmara dos Deputados ou do Ministério, os ministros de Estado, ainda que participassem das discussões do Conselho, não votariam, nem assistiriam às votações (art. 18, do Regulamento 124).

Além dos conselheiros, havia também os advogados do Conselho de Estado. O Regulamento 124, de 1842 estabelecia no art. 37 que o Conselho de Estado poderia contar com até dez advogados aos quais somente seria permitido assinar as petições, e quaisquer alegações, ou arrazoados, que tivessem de ser apresentados ao Conselho, e as suas seções, bem como poderiam assistir aos depoimentos.

De um modo geral, todo o contencioso administrativo, em última instância, era competência do Conselho de Estado. Além disso, se existissem conflitos de jurisdição entre as autoridades administrativas e entre estas e as judiciárias, o órgão competente para decidir seria o Conselho de Estado. A verificação do conhecimento de um objeto administrativo por uma autoridade judiciária seria realizada pelo presidente de uma província, ou pelo procurador da Coroa na Corte (art. 24, do Regulamento 124). Nos casos em que era constatado que se tratava de um negócio administrativo, o caso era remetido à Secretaria da Justiça (art. 26, do Regulamento 124), que o enviava, pelo

Ministro da Justiça, à respectiva seção do Conselho (art. 27, do Regulamento 124).

⁴⁵ Um dos inúmeros debates que abordaram o problema da interferência do Conselho de Estado em assuntos que não estariam sob sua competência foi travado na conferência de 7 de agosto de 1883, dedicada à apreciação do relatório da comissão instituída pelo Ministério da Fazenda para proceder à revisão e classificação das rendas gerais, provinciais e municipais do Império. Como a competência exclusiva para iniciativa da criação de impostos era da Câmara de Deputados, a opinião de muitos conselheiros foi a de não tratar da matéria, deixando-a ao Poder Legislativo. Assim o Conselheiro Visconde de Muritiba inicia seu parecer: “*Pedindo respeitosamente vênias à Sua Majestade o Imperador para uma observação preliminar, pondera que o projeto não só quanto à transferência das rendas gerais como na criação de outras que as substituam contém manifestamente uma iniciativa de impostos que é da privativa atribuição da Câmara dos Deputados onde o Poder Executivo não exerce igual atribuição. Qualquer que seja o meio mais ou menos encoberto para saber as aparências, ninguém acreditará (se a Câmara aceitar o projeto) que ela exerce esta atribuição. Na sua conveniência estará que a iniciativa é realmente do Poder Executivo. Parece não ser bom conselho invadir por este modo a prerrogativa da Câmara nestes tempos em que tanto se clama contra as invasões do mesmo Poder.*” (*Atas do Conselho de Estado* 1883 v. 11, p. 149).

⁴⁷ José Reinaldo de Lima Lopes retoma Paul Ricoer ao separar a história em duas vertentes: a da percepção da acumulação dos utensílios e a da percepção do drama e da ruptura. (LOPES, 1997, p. 53).

Referências

- ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 1988.
- ALONSO, Angela. *Idéias em movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil-Império*. São Paulo; Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.
- AMBROSINI, Diego Rafael. *Do Poder Moderador: uma análise da organização do poder na construção do Estado Imperial brasileiro*. 2004. Dissertação (Mestrado) – FFLCH/USP, São Paulo, 2004.
- ANDERSON, Benedict. *Imagined communities: reflections on the origin and spread of nationalism*. New York: Verso, 1983.
- ARENDET, Hannah. [1954]. *Entre o passado e o futuro*. Trad. de Mauro Barbosa. 5. ed. São Paulo: Perspectiva. (2005)
- BASTOS, A.C. T. *A Província*. São Paulo: Instituto Nacional do Livro, 1975.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília, UnB, 2004. v. 2.
- BOSI, Alfredo. *A arqueologia do Estado Providência: dialética da colonização*. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- BUENO, José Antônio P. (Org. e int. Eduardo Kugelmas). *Direito Público brasileiro e análise da Constituição do Império*. São Paulo: Editora 34, 2002.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003a.
- _____. Martius e Nossa História. *Nossa História*, n. 1, nov. 2003b.
- _____. (Org.). *Visconde do Uruguai*. São Paulo: Editora 34, 2002.
- _____. *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.
- _____. *A formação das almas: o imaginário da República do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- _____. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- ELSTER, Jon. *Peças e engrenagens das ciências sociais*. Trad. de Antônio Trânsito. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. O Judiciário frente à divisão dos poderes: um princípio em decadência? *Revista USP*, n. 21. *Dossiê Judiciário*. São Paulo: USP, p. 12-21, 1994.
- FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde do Uruguai*. São Paulo, Editora 34, 1999.
- FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.
- HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *O Federalista*. Brasília: Ed. UnB, 1984.
- HESPANHA, Antônio M. *As vésperas do Leviatã*. Coimbra: Almedina, 1994.
- _____. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. 2. ed. Lisboa: Fórum da História, 1998.
- _____. Pequenas repúblicas, grandes Estados. Problemas de organização política entre antigo regime e liberalismo. In: JANCSÓ, István (Org.). *Brasil: formação*

do estado e da nação. São Paulo: Hucitec; Ijuí: Unijui/ Fapesp, p. 93-108, 2003.

KOERNER, Andrei. *Judiciário e cidadania na constituição da República brasileira*. São Paulo: USP, Departamento de Ciência Política, 1998.

_____. *Habeas-Corpus e controle social no Brasil (1841-1920)*. São Paulo: IBCCrim, 1999.

KUGELMAS, Eduardo (Org. e int.). *Marquês de São Vicente*. São Paulo: Editora 34, 2002.

LEAL, Vitor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. 2. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

LOPES, José Reinaldo de. Justiça e Poder Judiciário. *Revista USP*, n. 21, Dossiê Judiciário. São Paulo: USP, p. 22-33, 1994.

_____. *Direito e transformação social: ensaio interdisciplinar das mudanças no Direito*. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1997.

_____. *O direito na história: lições introdutórias*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

_____. Processo e justiça (social, distributiva, política). *Revista dos Procuradores da República*, ano V, n. 55, nov. p. 12-19, 2002.

_____. Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX. In: JANCSÓ, István. (Org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*.

São Paulo, Unijui, Hucitec, Fapesp, p.195-218, 2003a.

_____. *As palavras e a lei: direito, ordem e justiça na história do pensamento jurídico moderno*. Tese (Livre-Docência) – Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo, datilo, 2003b.

MATTOS, Ilmar Rohlof de Mattos. *O tempo saquarema: a formação do estado imperial*. 3.ed. Rio de Janeiro: Access, 1994.

NABUCO, Joaquim. *Um estadista do império*. 5.ed. Rio de Janeiro: Topbooks, v. 1, v. 2, 1997.

PUNTONI, Pedro. O Sr. Varnhagen e o patriotismo caboclo. In: JANCSÓ, István (Org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Unijui, Hucitec, Fapesp, p. 633-676, 2003.

SALES, Alberto. *A pátria paulista*. Brasília: UnB, 1887.

TOCQUEVILLE, Alexi de. *De la Démocratie en Amérique*. Paris: Pagnere, 1850.

URUGUAI, Paulino José Soares de Sousa, Visconde do (Org. José Murilo de Carvalho). *Ensaio sobre o direito administrativo*. São Paulo: Editora 34, 2002.

WEBER, Max. *Economia e sociedade*. Trad. de Gabriel Cohn. Brasília: UnB, 2000. v. 1.

Artigo recebido em setembro de 2006. Aprovado em novembro de 2006.